



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1.136 e 1.137

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 16 e 17 de abril de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº. 110/70-GAB

Visto

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Governador-Substituto

PORTARIA Nº. (1/70-CIA)

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeado pela Portaria nº. 110/70-GAB, usando de suas atribuições e etc.

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 219, § 2º, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, dos Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, KLINGER FONTINELE, Assistente Comercial, nível, 12-A, lotado na Divisão de Obras, pertencente ao Quadro do Governo do Território Federal de Amapá, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 02 de abril de 1970

Austregésilo de Castro Sussuarana
Presidente

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Governamental nº 80/70-GAB

PORTARIA Nº. 02/70-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designado pela Portaria nº. 80/70-GAB, de 27 de fevereiro de 1970, do Exmo. Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o disposto no art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União,

RESOLVE:

Designar Pedro Lopes da Cunha, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Divisão de Produção, para acompanhar o Processo Administrativo a que responde Enoque Amorim Mafra, Motorista, nível 8-A, lotado na Divisão de Produção e apresentar a respectiva defesa escrita no prazo de dez dias, visto achar o acusado em lugar incerto e não ter atendido, no prazo legal, a citação feita por edital.

Macapá, 14 de abril de 1970

Florisano de Oliveira Nobre
Presidente da C.I.A.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº. 110/70-GAB

Edital de Citação

O Senhor Austregésilo de Castro Sussuarana, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 110/70-GAB, datada de 28 de março do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que corre seus trâmites um Inquérito Administrativo, em que é indiciado Raimundo da Silva Fossêca, brasileiro, casado, funcionário público, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Mecânico de Motores de Combustão, nível 8, lotado nos Serviços Industriais, posto a disposição da Divisão de Segurança e Guarda, como incurso do item II, do art. 207, da Lei 1.711, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

E, como não tenha sido possível haver encontrado nesta capital e citá-lo pessoalmente, cita-o através do presente a comparecer, no prazo de 15 dias, a partir da data da publicação do presente, a comparecer em uma das salas da Divisão de Obras, próprio do Governo do Território, sito a rua Mendonça Furtado, nº 63, nesta capital, nos dias úteis, no horário das 11:00 às 13:00 horas, a fim de acompanhar o processo e prestar depoimento e promover sua defesa, na forma da lei, sob pena de revelia,

Macapá, 08 de abril de 1970

Austregésilo de Castro Sussuarana
Presidente

Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Delegacia do Amapá

Portaria nº. 03 de 19 de abril de 1970

O Delegado da SUNAB no Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições legais, etc. e CONSIDERANDO que a Portaria Super nº. 02/70, de 12 de janeiro de 1970, baixada pelo Exmo. Senhor Superintendente da Superintendência Nacional de Abastecimento e publicada no Diário Oficial da União, de 19.01.70, que «Autoriza o Delegado da SUNAB no Território do Amapá a baixar ato, fixando as margens de comercialização para o quilo dos diversos tipos de carne, naquele Território»; CONSIDERANDO que a atual modalidade de venda da carne verde bovina não permite satisfatório atendimento aos consumidores;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento das taxas de abate e impostos que incidem sobre a comercialização do produto,

RESOLVE:

Art. 1.º — Reajustar os preços da carne verde bovina e estabelecer a modalidade de venda, conforme discriminação seguinte:

Ao Consumidor	
— Carne do quarto dianteiro	p/ quilo NCr\$ 1,50
— Carne do quarto traseiro	p/ quilo NCr\$ 2,90
— Filé limpo	p/ quilo NCr\$ 3,50
— Visceras:	
— Fígado	p/ quilo NCr\$ 2,00
— Coração	p/ quilo NCr\$ 2,00
— Língua	p/ unid. NCr\$ 2,00
— Miolo	p/ unid. NCr\$ 0,50
— Cabeça s/ língua e miolo	p/ unid. NCr\$ 1,00
— Rins	p/ par NCr\$ 0,60
— Marica carne de fressura	p/ quilo NCr\$ 0,80
— Bobó	p/ unid. NCr\$ 0,50
— Bucho e tripas	p/ quilo NCr\$ 0,80
— Mocotó	p/ unid. NCr\$ 0,50
— Cabeça e/ língua e miolo	p/ unid. NCr\$ 3,50
— Gueia (garganta)	p/ unid. NCr\$ 0,20
Ao Talhador	
— Carne do quarto dianteiro	p/ quilo NCr\$ 1,30
— Carne do quarto traseiro	p/ quilo NCr\$ 2,70
— Filé	p/ quilo NCr\$ 3,00
— Viscera	p/ unid. NCr\$ 15,00

Art. 2.º — Em todos os lugares de venda do produto será obrigatória a colocação de tabelas impressas para, exposição dos preços, em lugar visível e de fácil leitura pelo público.

Art. 3.º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ituassú Borges de Oliveira
Delegado da DEAP/SUNAB

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar afreado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Boletim da Justiça Federal

04/70

2ª. Região — Seção Judiciária do Amapá
EXPEDIENTE

De 20 de março a 03 de abril de 1970

VII — Ação Criminal

Processo n.º 194

Autora: A Justiça Pública

Réu: Cides Amora Amanajás

adv: Pedro Petcov

Despacho: Os presentes autos conclusos na data supra, só me foram apresentados na data de hoje.

À Secretaria para designar dia e hora desimpedidos para a audiência de inquirição requerida a fls. 92. Intime-se. Macapá, 20 de março de 1970. M. M. Magalhães.

Processo n.º 117

Autora: A Justiça Pública

Réu: José de Ribamar Souza

Advog: Manoel Ivanildo Pessoa

Despacho: Não tendo acudido o chamamento em Juízo, decreto a revelia do réu, prosseguindo-se na instrução criminal, dando-se vista as partes para o efeito do art. 499, do CPP, Intime-se. Macapá, 24 de março de 1970. M. M. Magalhães.

Processo n.º 194

Autora: A Justiça Pública

Réu: Cides Amora Amanajás

Adv: Pedro Petcov

Despacho: Tendo em vista a juntada do ofício de fls. 94, torno sem efeito a designação de audiência de inquirição requerida.

Em atendimento ao disposto no art. 500 do CPP, vistas às partes para as alegações finais. Intime-se. Macapá, 24 de março de 1970. M. M. Magalhães.

Processo n.º 219

Autora: A Justiça Pública

Réus: Sookáeo e Outros

Adv: Pedro Petcov

Despacho: De conformidade com o art. 500 do CPP, dê-se vista às partes para as alegações finais. Intime-se. Macapá, 24 de março de 1970. M. M. Magalhães.

III — Executivo Fiscal

Processo n.º 138

Autora: A União Federal

Réu: Kurt Butschowitz

Setença: Vistos, etc. Julgo, por Sentença, extinta a presente Ação, face ao Disposto no inciso I, do art. 2º e/ou art. 3º, do Decreto-Lei n.º 1.042, de 21 de outubro de 1969, pelo que determino o arquivamento dos presentes autos, após a competente baixa na Distribuição. P.R.I. Macapá, 2 de abril de 1970. M. M. Magalhães.

Processo: 155

Autora: A União Federal

Réu: João Nunes de Meio

Setença: Idêntica a do Processo n.º 138.

Processo n.º 170

Autora: A União Federal

Réu: Manoel Fonsêca da Cunha

Setença: Idêntica a do Processo n.º 138

VI — Ações Diversas

Reclamação Trabalhista

Processo n.º 222

Reclamante: Manoel Ivanildo Santos da Silva

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Reclamado: Governo do Território Federal do Amapá (Ernani Macêdo da Cunha)

Despacho: À Secretaria para designar dia e hora desimpedidos para a audiência de instrução. Intime-se. Macapá, 3 de abril de 1970. M. M. Magalhães:

José Távora Gonçalves

Chefe da Secretaria

Companhia de Eletricidade do Amapá

CEA

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

— Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia vinte e cinco de abril de 1970, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, na rua Padre Júlio Maria Lombaerd n.º 1.900, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;

2) — Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos seus honorários;

3) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação da sua remuneração;

4) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

— Ficam, desde já, os senhores acionistas avisados de que se encontram à sua disposição, na sede social da companhia os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26-Ser-1940.

Macapá, 16 de abril de 1970.

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor-Presidente — CEA

Divisão de Obras

Contrato n.º 07/MI-70-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o
Governo do Território Federal do Amapá e a Fir-
ma Vitor Paula & Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras, e a firma Vitor Paula & Cia. Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório de representação instalado nesta capital à Av. FAB - Centro Comercial de Macapá, sala 1-B e em Belém capital do Estado do Pará à rua dos Tamoios, 1769 - Praça Batista Campos representada pelo seu Diretor naquela cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dez dias do mês de abril de 1970, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP.

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da Comissão que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 02/70-DO, publicada no Diário Oficial n.º 1119 e 1120, de 18 de março do ano em curso, para construção de um armazém destinado à Divisão de Produção.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução:

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção de um Armazém localizado na localidade denominada Fazendinha, neste Município.

2. Forma e Execução dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos, e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obras: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de oitenta e hum mil, quinhentos e quarenta e hum cruzeiros novos e vinte e seis centavos (NCr\$ 81.541,26).

2. Forma de Pagamento: O pagamento a Empreiteira será feito pela Tesouraria da GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão às custas das dotações oriundas do Ministério do Interior, deferido para o exercício de 1970.

V — Andamentos dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos serviços objeto deste termo é de 118 dias consecutivos, contados a partir da 1.ª ordem de início dos serviços.

3. Multas: — A Empreiteira sujeita a multa moratória de de NCr\$ 81,54, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando à Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá,

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias assinadas pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 10 de abril de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Vitor Paula
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Agostinho Nogueira de Souza
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Contrato n.º 04/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre
o Governo do Território Federal do Amapá e
a Firma Construtora e Imobiliária FONSECA
Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras, e a firma Construtora e Imobiliária FONSECA Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu procurador Sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos (7) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), no edifício-sede da Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá.

II — Fundamento Legal do Contrato

1. O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Governador, tendo em vista o resultado da Comissão publicado no Diário Oficial n.º 1095 e 1096, de 27 e 28 de janeiro de 1970, que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada do Preço n.º 14/69-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1073 e 1074 de 27 e 28 de novembro de 1969, para construção da e cola denominada CASTRO ALVES, e outras obras.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção da escola denominada Castro Alves, nesta capital, constando os referidos serviços de:

- construção do prédio propriamente dito;
- construção do muro divisório, do terreno, em alvenaria com respectivos portões de acesso;
- construção da calçada externa tipo passeio;
- instalação do abastecimento d'água do prédio.

2. Forma de Execução dos Serviços:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotação

1. Preços:— O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros novos e cinquenta e hum centavos (NCR\$ 179.362,51).

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação:— As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão às custas das dotações oriundas do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria de Ensino dos Território e Fronteira, de acordo com o projeto 001 — ensino primário, código — 4.3.3.0 — Obras Públicas, deferido para o exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato é de cento e cinquenta (150) dias contados a partir da 1ª ordem para início dos serviços.

3. Multa:— A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de cento e setenta e nove cruzeiros novos e trinta e seis centavos (NCR\$ 179,36), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira, caberá receber unicamente os valores

dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fóro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fóro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 10 de abril de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Rocque de Souza Pennafort
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, tornô público que, Almiro da Costa Vieira, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1.946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Ilha do Miri, município de Macapá, abrangendo uma área de 38.37.60 hectares, ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para a exploração da indústria agropecuária. De acordo com a planta existente na D.T.C., a área pleiteada tem as seguintes indicações e limites: faz frente (NE) com terras ocupadas por João Alberto Pretzer, por onde mede 984 metros; pelo lado direito (SE) com os lotes nºs 8,9 e 10 do loteamento da Ilha do Miri, por onde mede 716 metros; pelo lado esquerdo (NO) com terras requeridas por Cid Borges de Santana, por onde mede 520 metros e fundos (SO) com os lotes nºs 2 e 3, por onde mede 492 metros

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 27/2/70.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

R.D. nº. 11386 de 8.4.70-I.O.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, tornô público que, Yasuhiro Sakaguchi, japonês, com 22 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado à Vila Dr. Maia, em Santana, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas situada à Vila Dr. Maia, município de Macapá, abrangendo uma área de 12.41.25 hectares, ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 Km. Onde o postulante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. De acordo com a planta existente na DTC, a área têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente (norte) com a travessa «A», por onde mede 185 metros; 275 metros pela 10ª Avenida, lado (este); 105 mts., pela Travessa «A-1» lado (norte), 310 metros pela 11ª Avenida, lado (este); 290 metros pela divisa da área pertencente a BRUMASA S/A, lado (sul); 575 mts. pela 8ª Avenida, lado (oeste).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 9/4/70

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

R.D. nº. 11.389 — 9-4-70-I.O.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

Art. 145 — O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I — para leitura de requerimento de urgência;
- II — para comunicação importante à Câmara;
- III — para recepção de visitantes;
- IV — para votação do requerimento de prorrogação da sessão;
- V — para atender a pedido de palavra «pela ordem», para propor questão de ordem regimental.

Art. 146 — Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I — ao autor;
- II — ao relator;
- III — ao autor da emenda.

Parágrafo Único — Cumpra ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 147 — Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º — O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º — Não são permitidos apartes paralelo, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º — Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala «pela ordem», em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º — O aparteadado deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado;

§ 5º — Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 148 — O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I — 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II — 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III — 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente;

IV — 5 (cinco) minutos para a exposição de Urgência Especial de Requerimento;

V — 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 10 (dez) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VI — 60 (sessenta) minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VII — 45 (quarenta e cinco) minutos a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência.

VIII — 60 (sessenta) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

IX — 5 (cinco) minutos para discussão de Redação Final;

X — 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos à debate;

XI — 3 (três) minutos para falar «pela ordem»;

XII — 1 (um) minuto para apartear;

XIII — 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIV — 2 (dois) minutos para justificação de voto;

XV — 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo Único — Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 149 — Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º — As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º — Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 150 — Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que fôr requerida.

Parágrafo Único — Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 151 — Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra «pela ordem», para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II Das Discussões

Art. 152 — Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º — Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º — Terão apenas um discussão:

I — os projetos de iniciativa do Prefeito, quando virem acompanhados com a solicitação expressa de serem apreciados dentro de 30 (trinta) dias, justificada a importância da matéria e a urgência da medida;

II — os projetos de decreto legislativo;

III — a apreciação de veto pelo Plenário;

IV — os recursos contra atos do Presidente;

V — os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate, de acordo com os arts. 99, 93, Parágrafo Único e 91, § 1º, deste Regimento.

§ 3º — Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 153 — Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º — Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º — Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário, deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º — Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º — As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para ser novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º — A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º — A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 154 — Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º — Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º — Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

§ 3º — Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 155 — A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º — O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (art. 113, § 4º, do Regimento).

§ 2º — A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se fôr apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I — pela Mesa, em proposições de sua autoria;

II — por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III — por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 156 — Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 157 — O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º — A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º — Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 158 — O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

(Continua no próximo número)

Divisão de Obras

Aprovo:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços para a execução de serviços na rodovia BR-156-Macapá/Clevelândia, conforme Carta-Convite nº. 03/70-DO.

Aos seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, nº. 63, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras, engenheiro José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem e o senhor Murilo de Almeida Moreira, incumbida do recebimento e julgamento de propostas para a execução dos serviços de obras de artes especiais na rodovia BR-156-Macapá/Clevelândia, e, em atendimento à Carta-Convite nº. 03/70-DO, expedida às firmas CONTERPA — Construções, Terraplenagem Pavimentação S/A, Platon, Engenharia e Comércio Ltda., Construtora Comercial Carmo Ltda., e a Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., compareceu o senhor Walter Pereira do Carmo, sócio-gerente da Construtora Comercial Carmo Ltda., único concorrente presente, a fim de tomar parte da referida licitação. Às 15:30 horas, com tolerância de trinta minutos, foram dados por abertos os trabalhos,

recebendo-se a carta da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. que agradeceu o convite alegando não poder concorrer em virtude de vários compromissos assumidos, nesta cidade. Em seguida foi feita a abertura das propostas da firma Construtora Comercial Carmo Ltda. que apresentou o seguinte:

a) Reconstrução da ponte sobre o rio Tartarugalzinho, pelo preço de NCr\$ 1.150,00 por metro linear e prazo para entrega dos serviços de setenta e cinco dias;

b) Reconstrução da ponte sobre o rio Palha pelo preço de NCr\$ 1.150,00 por metro linear e prazo de sessenta dias consecutivos;

c) Reconstrução da ponte sobre o braço do rio Palha pelo preço de NCr\$ 1.150,00 por metro linear e prazo para entrega dos serviços de sessenta dias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 6 de abril de 1970

aa) Joaquim de Vilhena Netto

Eng.º José Aleixo da Silva Lima, Sr. Murilo de Almeida Moreira, Sr. Valter Pereira do Carmo e Délcio Ramos Duarte.

Extraída das fôlhas 60-V, 61 e 61-V, do livro de Registro de Atas.

Divisão de Obras

Aprovo:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Plano de Aplicação de NCr\$ 300.000,00 consignados pelo F.P.M. para conservação da Rodovia BR-156 — Macapá/Clevelândia.

Código	Serviço	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total	E s p e c i f i c a ç ã o
I-00	Movimento de Terra					
I-01	Conservação do revestimento no trecho Macapá/Amapá	Verba	—	—	110.000,00	I-01 — Será feito a conservação do revestimento primário laterilico do trecho Macapá/Amapá.
II-00	Obras D'Artes					
II-01	Reconstrução da ponte sobre o rio Tartarugalzinho	MI.	55	1.100,00	60.500,00	II-01 — Serão reconstruídas as pontes sobre os rios Tartarugalzinho, Palha e braço do mesmo rio que se encontram em precário estado. Serão confeccionadas e assentadas manilhas para bueiros.
II-02	Reconstrução da ponte sobre o rio Palha	MI.	22	1.100,00	24.200,00	
II-03	Reconstrução da ponte sobre o braço do rio Palha	MI.	18	1.100,00	19.800,00	
II-04	Confeção de manilha de concreto armado de 0,40	Um	80	260,00	20.800,00	
II-05	Confeção de manilhas de concreto armado de 0,80	Um	200	280,00	56.000,00	
III-00	Reserva Técnica	Verba	—	—	8.700,00	III-00 — Será para cobrir despesas de eventuais no decorrer da execução do Plano em aprêço.
	SOMA.			NCr\$	<u>300.000,00</u>	

R e s u m o

Cap. I — Movimento da Terra	NCr\$	110.000,00
« II — Obras D'Artes	«	181.300,00
« III — Reserva Técnica	«	8.700,00
SOMA.	NCr\$	<u>300.000,00</u>

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de trezentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 300.000,00).

Macapá, 02 de abril de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Eng.º José Aleixo da Silva Lima

Companhia de Eletricidade do Amapá

Relatório da Diretoria — Exercício de 1969

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA —, tem a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. o presente relatório, com notas explicativas sobre as demonstrações financeiras compreendendo o Balanço Geral em 31 de dezembro de 1969 e as correspondentes demonstrações da conta de Resultado e da conta de Lucros e Perdas do Exercício findo na mesma data, acompanhado dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e pelos nossos Auditores.

Notas explicativas sobre as Demonstrações Financeiras

1 — IMOBILIZADO

1.1 — Bens e Instalações em Serviços na importância de NCr\$ 2.119.348,09, estão representados pelo custo de construção civil e pelo custo das instalações, inclusive despesas de pré-operação.

1.2 — As depreciações e amortizações acumuladas até 31 de dezembro de 1969, calculadas sobre o custo histórico dos bens e instalações em serviço, somam a importância de NCr\$ 465.743,12.

1.3 — A Companhia ainda não efetuou qualquer correção monetária dos bens componentes do Ativo Imobilizado.

2 — DISPONÍVEL

2.1 — O saldo de NCr\$ 64.813,11 corresponde aos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil S/A. em conta vinculada, inerentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, até 31 de dezembro de 1969.

A apropriação de igual valor nos respectivos centros de custo, e a correspondente reserva no FGTS de empregados não optantes, serão efetuados no exercício de 1970.

3 — REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

As Contas a Receber em 31 de dezembro de 1969, no total de NCr\$ 536.376,03, compreendem débitos de usuários, a saber:

— De exercícios anteriores	NCr\$ 296.432,30
— Do exercício findo em	
31 de dezembro de 1969	NCr\$ 239.943,73
	<u>NCr\$ 536.376,03</u>

Não foi constituída qualquer provisão para devedores duvidosos, considerando-se a realizabilidade das contas a receber.

4 — REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

4.1 — O saldo de NCr\$ 14.128.599,67, mostrado como representativo de «Almoxarifado» em 31 de dezembro de 1969, compreende:

— Materiais em estoque, avaliados pelo custo de aquisição	NCr\$ 699.929,19
— Material em trânsito	NCr\$ 74.993,36
— Equipamentos importados, já recebidos	NCr\$ 13.353.677,12
	<u>NCr\$ 14.128.599,67</u>

A importância de NCr\$ 13.353.677,12, corresponde a equipamento eletro-mecânico adquirido de Marubeni Iida Co. Ltda., Japão, destinado à Usina Hidrelétrica de Paredão, cujas obras civis estão em andamento. O total da importação corresponde a US\$ 3.170.072,00 convertidos à taxa de câmbio vigente em 31 de dezembro de 1969.

a) A importância de US\$ 3.170.072,00 inclui juros no total de US\$ 651.937,00 dos quais US\$... 362.342,00 a vencer e equivalentes a NCr\$... 1.567.129,15.

Até 31 de dezembro de 1969 havia sido pago uma importância de US\$ 1.082.304,00, sendo US\$... 792.709,00 do principal e US\$ 289.595,00 de juros.

b) Em 31 de dezembro de 1969 foi contabilizado uma diferença de câmbio correspondente ao ajuste do saldo devido da importação de US\$... 2.087.763,00 a taxa vigente naquela data, totalizando NCr\$ 1.307.403,52. Nesse total está incluída uma parcela de NCr\$ 190.229,55 correspondente a diferença de câmbio sobre os juros a vencer de US\$ 362.342,00.

4.2 — A importância de NCr\$ 5.000.000,00 como saldo de «Capital a Realizar» em 31 de dezembro de 1969, tem como origem uma subscrição no aumento de capital havido em 29 de novembro de 1966, ainda não referendada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS.

5 — PENDENTE

5.1 — Obras e Serviços em Andamento em 31 de dezembro de 1969 atingiram a soma de NCr\$ 52.742.565,05, representados pelo custo de construção civil e das instalações da Usina Hidrelétrica do Paredão.

5.2 — Como parte integrante da importância de NCr\$ 52.742.565,05, estão incluídas as seguintes parcelas:

a) NCr\$ 4.714.778,36 correspondentes aos juros decorrentes do investimento em obras, para remuneração do capital próprio, calculados à razão de 10% de acordo com o § 2º do artigo 159 do Dec. 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, dos quais NCr\$ 1.548.703,72 calculados e apropriados neste exercício.

b) NCr\$ 563.525,00 referentes a diferença de câmbio resultante dos ajustes à taxa cambial vigente em 31 de dezembro de 1969 do saldo de US\$ 325.000,00 equivalentes a NCr\$ 1.405.625,00 devido a Electroconsult Cia. de Eng.ºs. Consultores de Milano.

No exercício findo em 31 de dezembro de 1969 a diferença de câmbio correspondeu a NCr\$... 170.625,00.

c) NCr\$ 2.022.973,53 correspondentes a juros e comissões à ELETROBRÁS, calculados sobre os empréstimos de NCr\$ 5.000,00 e de NCr\$ 75.000,00 obtidos, respectivamente, em 1966 e 1968, para aplicação na construção da Usina Hidrelétrica. No exercício findo em 31 de dezembro de 1969 os juros creditados e apropriados somaram NCr\$ 734.750,00.

d) NCr\$ 485.257,00 correspondentes a juros creditados à ELETROBRÁS — Fundo de Eletrificação, calculados até 31 de dezembro de 1969 sobre o saldo de NCr\$ 5.388.084,80. No exercício findo em 31 de dezembro de 1969 os juros apropriados somaram NCr\$ 183.600,00.

5.3 — A Companhia ainda não efetuou qualquer correção monetária dos desembolsos e apropriações feitas até 31 de dezembro de 1969 como obras e serviços em andamento.

6 — CAPITAL

O Capital Social da Companhia em 31 de dezembro de 1969 importa em NCr\$ 15.510.000,00, representados por 15.510.000 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, como segue:

— 10.260.000 ações ordinárias NCr\$ 10.260.000,00
250.000 ações preferenciais NCr\$ 250.000,00
NCr\$ 10.510.000,00

5.000.000 ações preferenciais, como subscrição a ser referendada pela ELETROBRÁS

NCr\$ 5.000.000,00
NCr\$ 15.510.000,00

7 — RESERVAS

7.1 — O total de NCr\$ 5.180.521,48 compreende os seguintes saldos em 31 de dezembro de 1969:

— Depreciação e amortizações acumuladas, calculadas sobre o custo dos bens e instalações em serviço NCr\$ 465.743,12

— Juros calculados sobre o investimento em obras NCr\$ 4.714.778,36

NCr\$ 5.180.521,48

7.2 — Até 31 de dezembro de 1969 os juros decorrentes dos investimentos para remuneração do capital próprio, em termos de bens de exploração, atingem o total de NCr\$ 728.374,56. Os juros calculados para o exercício findo em 31 de dezembro de 1969 totalizaram NCr\$ 262.422,87, refletindo um excesso de NCr\$ 74.384,47 do lucro líquido registrado neste exercício. Os juros para remuneração, em termos de bens de exploração, estão mostrados nas contas de compensação.

7.3 — Considerando o prejuízo de NCr\$. . . 562.557,52 acumulado até 31 de dezembro de 1968, não foram constituídas quaisquer reservas e outras distribuições estatutárias do lucro líquido de NCr\$ 138.038,40, registrado no exercício findo em 31 de dezembro de 1969.

8 — Exigível a Curto Prazo

As Obrigações a Pagar em 31 de dezembro de 1969, no total de NCr\$ 19.593.862,20, estão representadas pelo seguintes débitos:

— Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS NCr\$ 5.000.000,00

— Banco da Amazônia S/A BASA « 3.512.895,29

— ELC — Electroconsult « 1.405.625,00

— ETE — Consult « 108.000,00

— Escritório de Construções e Engenharia «ECEL» S/A « 9.567.341,91

NCr\$ 19.593.862,20

9 — Exigível a Longo Prazo

O saldo de NCr\$ 18.741.761,92 representando «Dívidas a Longo Prazo» em 31 de dezembro de 1969, compreende os seguintes débitos:

a) ELETROBRÁS — correspondente a verbas federais financiadas através do Fundo Federal de Eletrificação, a título de empréstimo, resgatável em 20 anos, em parcelas trimestrais após o período de carência (7 anos) vencendo juros de 6% ao ano durante o período de carência e de 8% ao ano após aquele período, incluindo juros até 31

de dezembro de 1969 no total de NCr\$. . . 485.257,00 NCr\$ 5.388.084,80

b) Marubeni Iida Co. Ltda — Japão — saldo da importação do equipamento eletro-mecânico, representado por US\$ 2.087.768,00 incluindo os juros a vencer de US\$ 362.342,00, pagável em parcelas anuais até 1975

NCr\$ 9.040.044,95

c) — Tesouro Nacional — proveniente do pagamento feito por conta da Companhia à Marubeni Iida Co. Ltda. Japão das parcelas vencidas, correspondentes a compra do equipamento eletro-mecânico, no total de US\$ 1.082.304,00 incluídos os juros de US\$ 289.595,00

NCr\$ 4.313.632,17

NCr\$ 18.741.761,92

10 — Pendente

10.1 — Como «Créditos em Suspensão» em 31 de dezembro de 1969, o total de NCr\$ 15.456.733,31 está representado pelos saldos devidos aos seguintes:

a) Governo do Território Federal do Amapá — recursos provenientes do Royalties recebidos da ICOMI — Indústria e Comércio de Minérios S/A, para futuro aumento de capital

NCr\$ 7.837.261,92

b) SUDAM — verbas destinadas ao prosseguimento das obras do Paredão, para futuro aumento de capital

NCr\$ 4.100.000,00

c) Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRÁS — empréstimos para transformação em futuro aumento de capital

NCr\$ 75.000,00

d) Outros créditos, correspondentes a cauções e outra natureza

NCr\$ 3.444.471,39

NCr\$ 15.456.733,31

10.2 — Auxílios para Construção no total de NCr\$ 630.025,91, corresponde ao Imposto Único de Energia Elétrica recebido até 31 de dezembro de 1969, a ser convertido em ações, no futuro aumento de capital em benefício do Governo do Território Federal do Amapá.

11 — Passivo Contingente

— Não tem sido constituída uma reserva específica para atender a possíveis indenizações trabalhistas, em relação a empregados optantes e não optantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondente ao tempo anterior ao advento do novo regime. De acordo com o regime da C.L.T., cuja vigência é simultânea com o regime do F.G.T.S., não é devida qualquer indenização nos casos de demissão espontânea, dispensa com justa causa, aposentadoria ou morte do empregado.

C O N C L U S Ã O

Senhores Acionistas:

— É com a maior satisfação que, mais uma vez, temos a oportunidade de nos dirigir a Vossas Senho-

rias para expressar-lhes o nosso reconhecimento pela confiança e pelo apoio que temos recebido no desempenho da honrosa missão com que fomos distinguidos e reafirmar nossa inabalável confiança nos destinos da CEA.

— Esse reconhecimento é extensivo ao Exm.º Sr. Governador do Território Federal do Amapá, Gen. Div. Ivãnoé Gonçalves Martins, acionista majoritário, pelo inestimável apoio emprestado à Diretoria a todas as proposições e solicitações ligadas aos mais variados problemas relacionados com os interesses da Companhia, principalmente na execu-

ção do seu Programa de Extensão.

— Cumpre-nos ressaltar também a preciosa colaboração que recebemos do Conselho Nacional de Petróleo, da ELETROBRÁS e do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica.

— A todo o pessoal da Companhia, cuja integração nos altos propósitos e objetivos da Empresa tem sido fator permanente do seu progresso, o nosso reconhecimento e o nosso aplauso.

Macapá, 17 de abril de 1970

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor-Presidente — CEA

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Hidrelétrica «Coaracy Nunes»

Avenida Pe. Júlio Maria Lombaerd — 1900

Macapá, Território Federal do Amapá

Resumo do Balanço Geral Realizado em 31 de dezembro de 1969

ATIVO

2 — IMOBILIZADO

20 — BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇOS

20.1 — Instalações p/Produção — Motores Hidráulicos	140.229,52	
20.2 — Instalações p/Prod. Mot. de Comb. Interna-Paredão	24.951,70	
20.3 — Instalações p/Prod. Mot. de Comb. Interna-Macapá	1.026.977,11	
20.4 — Instalações de Transmissão	5.095,92	
20.5 — Instalações de Distribuição	175.681,96	
20.6 — Instalações de Distribuição — Consumidores	395.487,25	
20.7 — Instalações em Geral	350.924,63	2.119.348,09

4 — DISPONÍVEL

40 — Caixa	48.653,48	
41 — Bancos	1.162.011,08	
42 — Disponível Vinculado — F.G.T.S.	64.813,11	
49 — Cheques Emitidos	1.899,29	1.277.376,96

6 — REALIZÁVEL

CURTO PRAZO

60 — Contas a Receber	536.376,03	
61 — Obrigações e Empréstimos a Receber	15.980,77	
62 — Devedores Diversos	1.063.485,45	
64 — Depósitos Especiais ou Caução	10,00	

LONGO PRAZO

65 — Almoxarifado	14.128.599,67	
66 — Capital a Realizar	5.000.000,00	20.744.451,92

5 — PENDENTE

52 — Obras e Serviços em Andamento		52.742.565,05
------------------------------------	--	---------------

9 — RESULTADO

90 — Lucros e Perdas		374.513,82
----------------------	--	------------

0 — COMPENSAÇÃO

Subtotal 77.258.260,84

01.1 — Ações Caucionadas p/Diretoria	100,00	
02.2 — Obras e Serviços Contratados	15.996.073,70	
03.3 — Resultados a Compensar	728.374,56	19.724.548,26

96.982.809,10

PASSIVO

1 — INEXIGÍVEL			
10 — Capital		15.510.000,00	
11 — Reservas		5.180.521,48	20.690.521,48
3 — EXIGÍVEL			
	CURTO PRAZO		
30 — Contas a Pagar		2.091.470,35	
31 — Obrigações a Pagar		19.593.862,20	
37 — Outros Créditos Correntes		53.223,87	
	LONGO PRAZO		
39 — Diversas Dívidas a Longo Prazo		18.741.761,92	40.480.318,34
5 — PENDENTE			
51 — Crédito em Suspenso		15.456.733,31	
53 — Auxílio p/ Construção		630.025,91	
55 — Depósito de Consumidores		661,80	16.067.421,02
			<u>SUBTOTAL</u> 77.258.260,84
0 — COMPENSAÇÃO			
01.1 — Caução da Diretoria		100,00	
02.2 — Contrato de Obras e Serviços		18.996.073,70	
03.3 — Insuficiência de Remuneração		726.374,56	19.724.548,26
			<u>96.982.809,10</u>

Gen. Guilherme Paulo Tavares Bastos Hettenhausen
Diretor-Presidente

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor-Administrativo

Luiz Carlos Araújo Monteiro
Téc. Cont. Reg. CRC-PA n.º 1051

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Usina Termelétrica «Presidente Costa e Silva», em Macapá

Demonstração da conta de resultado do exercício
findo em 31 de dezembro de 1969

90.0 — Renda Bruta de Exploração	NCr\$	
90.00 — Receita de Exploração		
Fornecimento de energia elétrica	991.701,49	
Outras Receitas	20.336,65	
	<u>1.012.038,14</u>	
90.01 — Despesas de Exploração	669.178,15	342.859,99
90.1 — Deduções à Renda bruta da Exploração		
90.11 — Quota de depreciação	104.292,77	
90.12 — Quota para amortização	50.528,82	154.821,59
Resultado do Exercício — Lucro		<u>188.038,40</u>

Demonstração da conta «Lucros e Perdas», em 31
de dezembro de 1969

Prejuízo acumulado até 31 de dezembro de 1968	NCr\$-562.557,22
MENOS: Lucro verificado neste exercício	NCr\$-188.038,40
Saldo da conta em 31 de dezembro de 1969, representando prejuízo	NCr\$-374.518,82

Macapá (AP), 31 de dezembro de 1969

Gen. Guilherme Paulo Tavares Bastos Hettenhausen
Diretor-Presidente

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor-Administrativo

Luiz Carlos Araújo Monteiro
Tec. Cont. Reg. CRC-PA n.º 1051

Parecer dos Auditores

Examinamos o Balanço Geral da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, levantado com data de 31 de dezembro de 1969, bem como as demonstrações da «Conta de Resultado» e da conta de «Lucros e Perdas» referentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acôrdo com os padrões de auditoria geralmente aceitos, incluindo provas dos registros contábeis, da documentação e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o referido Balanço Geral e as correspondentes demonstrações da «Conta de Resultado» e da conta de «Lucros e Perdas», traduzem, satisfatoriamente, a posição financeira da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, em 31 de dezembro de 1969, e o resultado de suas operações no período findo naquela data, de acôrdo com as normas de contabilidade para empresas de energia elétrica, estabelecidas pelo Decreto nº. 28.545 de 24 de agosto de 1950, aplicadas em bases consistentes com as do exercício anterior.

São Paulo, 17 de abril de 1970

Boucinhas & Campos

Contadores Públicos Certificados — I.C.P.B.

(a) José da Costa Boucinhas - C.P.C.
Contador — CRC. Sp. 10
Diretor

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal examinou o Balanço Geral da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, atinente ao exercício de 1969 e a correspondente Conta de Lucros e Perdas. De acôrdo com as normas estatutárias e em obediência à legislação pertinente, o Conselho opina favoravelmente à aprovação, submetendo-os a elevada apreciação da Assembléia Geral.

Macapá, 17 de abril de 1970.

Adávaro Alves Cavalcanti — Coronel RI
Membro Efetivo

João de Oliveira Côrtes — Cap. de Fragata R.Rem.
Membro Efetivo

Leverriher Alencar de Oliveira — Bancário
Membro Efetivo

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder para apurar as responsabilidades do servidor Silla Salgado Filho, no ilícito administrativo de que é acusado, dei o seguinte despacho.

CONSIDERANDO :

a) que o servidor em questão estava em estado de embriaguez alcoólica, no dia em que aconteceram os fatos de que é acusado;

b) que o seu procedimento não se coadunou com as normas estatutárias que regem o procedimento de funcionários públicos;

c) que a defesa que apresentou é inépta, utilizando chavões de perseguições policiais, coação, tramas diabólicas, mentira das autoridades policiais, parcialidade, etc, não validade da comissão, falta de direito de ampla defesa, etc, e casos semelhantes, o que é aliás denominador comum, em defesas de servidores respondendo a processo;

d) que está evidenciado que o servidor em questão tomou atitudes de briga, de desfôrço pessoal, cousa, aliás pela qual é conhecido sobejamente;

e) que já foi punido por ter sido encontrado em lugar não recomendável, utilizando viatura oficial, já tendo sido também processado uma vez;

f) que tendo havido um inquérito policial e dois inquéritos administrativos para apurar os fatos, o próprio indiciado e testemunhas se contradizem em suas declarações, num evidente sentido de tumultuar depoimentos e de acobertar delitos, ora dizendo uma cousa ora outra, o que é lamentável.

RESOLVE:

Suspender por 30 dias o funcionário em apêço, tendo em vista que transgrediu o item VI do artigo 194, e item I do artigo 195, praticando atos incompatíveis com a probidade funcional e pessoal que deve orientar o servidor do Estado no trato da vida em sociedade. (Of. 2072 de 5/12/39 do DASP).

Macapá, 10 de abril de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador T.F.A.

PODER JUDICIÁRIO

2ª. Zona Eleitoral de Macapá - Segunda Circunscrição - capital do Território Federal do Amapá

Edital de Publicação de Pedido de Transferência.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz Eleitoral da 2ª. Zona — Macapá, Ter. Fed. do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos os que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que ao pedido de transferência para esta 2ª. Zona Eleitoral, formulado e abaixo enumerado, foi publicado o despacho seguinte: «O presente feito, efetivamente, está bastante atrasado, fato que se deve, certamente, à organização que passou o cartório eleitoral, inclusive com mudança de sala e mesmo de funcionários. — Ficou realmente, paralizado desde março de 1969, consoante se vê do edital retro (fls.). — Entretanto, acaba de ser deferido o pedido de transferência, motivo pelo qual não é de ser deferido o pedido de devolução do título, mesmo porque, assim efetue o interessado o pagamento de multa arbitrada e seja publicada o edital previsto no parágrafo 1º. do artº. 57 do Código Eleitoral, não havendo impugnações, será requisitada a fôlha individual de votação, na forma do despacho de fls. — Após expedido o edital, informe o Cartório, se o interessado é filiado ao M.D.B. — Após decidirei sobre o pedido retro, I. — Macapá, 8/4/70. a.) Antônio Alberto Pacca, Juiz Eleitoral» — Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta (1970). E, para constar. — Eu, Nino Jesus Araña Nunes, escrivão eleitoral no impedimento do titular, datilografei e subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz Eleitoral

Preço do exemplar:
NCr\$ 0,05

Divisão de Obras

Contrato nº 02/F.P.T.-70-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras, e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida F.A.B., nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos (8) dias do mês de abril de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, publicado no Diário Oficial nº. 1109 e 1110, de 3 e 4 de março de 1970, que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada do Preço n.º 13/69-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1073 e 1074, de 27 e 28 de novembro de 1969, para construção do Colégio Comercial do Amapá, nesta cidade.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização e Descrição dos Serviços: A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção parcial do Colégio Comercial do Amapá, nesta cidade, constando os referidos serviços de a) instalação da obra; b) estrutura de concreto armado; c) alvenaria de tijolo cerâmico 0.10m; d) cobertura em estrutura de madeira de lei e chapas onduladas de fibrocimento; e) revestimentos em argamassa de cimento e areia com massa fina e estanhada, pastilhas fôscas e azulejos branco; f) pavimentação em tacos, ladrilhos cerâmicos, marcapiso, vulcapiso, marmorite, blokitos e camada impermeabilizadora; g) rodapés; h) instalações elétricas, hidráulicas, esgoto, louças e aparelhos; i) pintura geral do prédio em kenitex, super concretina e tinta a base de esmalte; j) raspagem e enceramento do piso; k) fornecimento e assentamento de gradis de ferro; l) construção de calçadas protetora do prédio tipo passeio; m) ajardinamento.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de setecentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 700.000,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação: — As despesa decorrente com o presente contrato ocorrerá por conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios — 4.3.3.0. — obras públicas, orçamento de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto

no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de duzentos e setenta (270) dias, consecutivos, a partir da 1ª ordem do início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de setecentos cruzeiros novos (NCR\$ 700,00), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo, em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 9 de abril de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Clark Charles Platon
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

João Victor Pereira de Arruda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

CIA — Companhia Industrial do Amapá**Assembléia Geral Extraordinária**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial do Amapá, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às 10:00 (dez) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de abril em curso, na sede social à Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Apreciação da renúncia do Diretor Executivo

2 — O que ocorrer

Jarilândia (TFA), 8 de abril de 1970

A DIRETORIA

3 vz.